

PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 24.514.406/0001-50
(“FUNDO”)

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL: Ao dia 19 de maio de 2026, às 08h00, realizada de forma não presencial, na sede da Administradora, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente autorizada a prestar os serviços de instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 (“Administradora”) do **PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.514.406/0001-50 (“Fundo”).

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Encaminhada em 16 de abril de 2026, por meio da plataforma “Cuore Labs Tecnologia Ltda.”, foram recepcionados os votos dos Cotistas, representando, 100% das cotas emitidas pela Classe.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Alexandre Ismael Rota; e Secretária: Hugo Santos Silva.

IV. OBJETO E RESULTADO: Conforme o Edital de convocação, as seguintes matérias indicadas foram deliberadas com o respectivo resultado:

- (i) Daqueles presentes, **APROVADO**, por 100% de votos favoráveis as demonstrações financeiras, que incluem o balanço patrimonial, a demonstração de resultados, a demonstração de fluxos de caixa e as notas explicativas correspondentes, relativas ao último exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, qual está disponível no website da CVM;
- (ii) Daqueles presentes, restou **APROVADO**, por 100% de votos favoráveis a autorização à Administradora para que adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Consulta Formal.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa seguiu à lavratura da presente ata, que foi assinada pela Presidente e Secretária da Mesa e pelo representante da Administradora. Por fim, os presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido

pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Alexandre Ismael Rota

Presidente

Hugo Santos Silva

Secretário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora